



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 041/97 DE 29 DE ABRIL DE 1997.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, criado pela Lei nº. 106/91 de 25/09/91 (art. 40º.), será administrado na conformidade das normas estabelecidas neste Decreto e demais disposições legais a ele aplicáveis.

ARTIGO 2º. - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, tem por finalidade apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção e promoção de direitos da criança e do adolescente no município de Santa Rita do Pardo-MS., voltados prioritariamente:

- I - a programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social;
- II - em caráter eventual, a programas que objetivem a proteção integral da criança e do adolescente;
- III - a projetos de pesquisas e estudos sobre a situação da infância e da adolescência no município;
- IV - a eventos de capacitação de recursos humanos para o trabalho junto à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- V - a campanhas de divulgação e mobilização em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 3º. - São receitas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo
- III - recursos oriundos de receitas diversas;
- IV - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- V - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- VI - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente;
- VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8069/90.

ARTIGO 4º. - Na administração do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, compete:

- I - Ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
- a) - aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- b) - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- c) - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;
- d) - mobilizar os diversos setores da sociedade no planejamento execução e controle das ações do Fundo;
- e) - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

f) - aprovar a proposta orçamentaria do FMIA para inclusão no orçamento anual do município.

II - A Secretaria Geral do CMDCA:

- a) - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e a proposta orçamentaria do FMIA;
- b) - administrar os recursos do FMIA, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;
- c) - emitir notas de empenho, cheques nominativos, ordem de pagamento, recibos e comprovantes de doações;
- d) - encaminhar bimestralmente ao CMDCA relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do FMIA e anualmente o balanço do exercício;
- e) - registrar e contabilizar devidamente qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo;
- f) - estabelecer controle analítico dos bens móveis à disposição do FMIA, de acordo com as normas administrativas baixadas pela Secretaria Geral do município, inclusive quanto à realização de inventários.

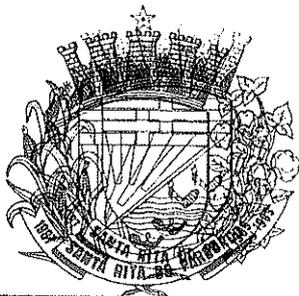
ARTIGO 5º. - Na execução orçamentaria do FMIA serão obedecidas os princípios da Lei Federal nº. 4.320/64 e as demais normas estabelecidas para a administração pública federal e do município, pertinentes à administração de fundos.

Parágrafo 1º. - Os cheques de pagamento referente às despesas do FMIA, serão assinados solidariamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo 2º. - Somente poderão ser liberados novos recursos para uma entidade, se esta comprovar ter prestado contas de recursos recebidos anteriormente.

ARTIGO 6º. - Os recursos do FMIA não poderão ser aplicados em fins diferentes aos estabelecidos neste Decreto e nem custear quaisquer despesas sistemáticas e operacionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

ARTIGO 7º. - Os saldo positivos do FMIA, apurados em Balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º. - Constituem-se ativos do Fundo:
f) - aprovar a proposta orçamentaria do FMIA para inclusão no orçamento anual do município.

I II - disponibilidades monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 41º da Lei Municipal nº. 106/91 de 25 de Setembro de 1991.

a) - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e a proposta orçamentaria do FMIA;

II - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

b) - administrar os recursos do FMIA, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;

Parágrafo 1º. - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMIA que pertencem à Prefeitura Municipal, emitindo notas de empenho, cheques nominativos, ordem de pagamento, recibos e comprovantes de doações;

Parágrafo 2º. - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMIA destinados à execução de seus planos e programas, passarão ao patrimônio do município na eventual desativação do FMIA, encaminhando e avaliação do Plano de Aplicação do FMIA e anualmente o Balanço do Exercício;

d) - encaminhar bimestralmente ao CMDCA relatório de acompanhamento e registrar e contabilizar devidamente qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo;

ARTIGO 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo controle analítico dos bens móveis à disposição do FMIA, de acordo com as normas administrativas baixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ARTIGO 10º. - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive quanto à realização de inventários.

ARTIGO 5º. - Na execução orçamentaria do FMIA serão obedecidas os princípios da Lei Federal nº. 4.302 e as demais normas estabelecidas para a administração pública federal e do município, pertinentes à administração de fundos.

Parágrafo 1º. - Os cheques de pagamento referente às despesas do FMIA serão assinados solidariamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º. - Somente poderão ser liberados novos recursos para uma entidade, se esta comprovar o prestação contas de recursos recebidos anteriormente.

ARTIGO 6º. - Os recursos do FMIA não poderão ser aplicados em fins diferentes aos estabelecidos neste Decreto e nem custear quaisquer despesas sistemáticas e operacionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

ARTIGO 7º. - Os saldo positivos do FMIA, apurados em Balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do fundo.